

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 79, de 23 de fevereiro 2018 (79/2018)

Publicada no DOESC nº 20.719, de 28.02.2018

Institui o Regulamento do Curso Oficial de Preparação à carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 575/12.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, bem como do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 83ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de fevereiro de 2018, **RESOLVE** instituir o Regulamento do Curso Oficial de Preparação à carreira da Defensoria Pública de Santa Catarina, conforme as normas a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. É obrigatória a participação do/a Defensor/a Público/a em estágio probatório no Curso Oficial de Preparação à carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Os relatórios de aproveitamento do/a Defensor/a Público/a cursando/a no Curso Oficial de Preparação instruirão a avaliação do estágio probatório, nos termos da Resolução CSDPESC nº 20 de 12 de março de 2017.

Parágrafo único. Para cada cursando/a deverá ser providenciada a formação de autos, nos quais constarão todos os documentos de avaliação e respectivos relatórios.

Art. 3º. São objetivos do Curso Oficial de Preparação:

- a) proporcionar o conhecimento a respeito da organização, das normas internas e do funcionamento da Instituição;
- b) oferecer treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas nas principais áreas de atuação da Instituição, bem como o conhecimento sobre a realidade prática da atuação dos órgãos de execução; e
- c) proporcionar o conhecimento dos métodos e das técnicas de gestão administrativa das Defensorias Públicas.

Parágrafo único. O Curso Oficial de Preparação poderá abarcar noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia, filosofia do direito e outras matérias afetas à atuação defensorial.

Art. 4º. O Curso Oficial de Preparação é composto de dois módulos:

- a) Módulo Teórico-Prático de ingresso; e
- b) Módulo de Prática da atividade de substituição e cooperação.

CAPÍTULO II

MÓDULO TEÓRICO-PRÁTICO DE INGRESSO

Art. 5º. O Módulo Teórico-Prático de ingresso será organizado e promovido por Comissão Especial composta por Defensores/as Públicos/as estáveis designados/as pelo/a Defensor/a Público/a- Geral, sendo três titulares e dois suplentes.

§ 1º. Dentre os/as titulares, será designado/a um/a Presidente, a quem competirá coordenar os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Os/as membros titulares da Comissão Especial serão substituídos/as em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos pelos/as suplentes, convocados pelo/a Presidente da Comissão quando assim o exigir.

Art. 6º. O Módulo Teórico-Prático de ingresso terá duração mínima de 100 (cem) horas-atividade e deverá englobar as seguintes atividades:

I - a apresentação da Instituição e de seus órgãos, das atribuições institucionais, das normas internas, dos procedimentos de atendimento, dos sistemas, serviços eletrônicos e bancos de dados utilizados por membros/as e servidores/as;

II - a realização de visitas a estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa, a instituições de acolhimento de criança e adolescentes, bem como a centros de acolhida de idosos ou de pessoas em situação de rua;

III - palestras sobre métodos e técnicas de gestão administrativa das Defensorias Públicas;

IV - palestras sobre a atuação prática dos órgãos de execução nas áreas de Direitos Humanos, Criminal, Execução Penal, Infância e Juventude, Cível, Família e Fazenda, bem como sobre as realidades dos/as usuários/as dos serviços prestados pela Instituição;

V - o acompanhamento de audiências e sessões do tribunal do júri, em conjunto com Defensores/as Públicos/as que atuem nos respectivos processos, bem como do procedimento de atendimento aos/às assistidos/as; e

VI - a elaboração de minutas de peças judiciais e extrajudiciais em processos e procedimentos selecionados pela Comissão Especial em conjunto e sob a supervisão dos/as Defensores/as Públicos/as colaboradores/as que atuam na respectiva área.

VII - a realização de visitas às sedes do Poder Legislativo municipal e estadual, às sedes do Poder Executivo Estadual e Municipal quando possível, ONGs e grupos de mídias quando possível. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 87/2022)

§ 1º. Incumbe à Comissão Especial:

a) estabelecer o cronograma, a carga horária, o conteúdo programático e os métodos de aferição do aproveitamento nas atividades descritas no *caput* e respectivos incisos;

b) selecionar os/as palestrantes e colaboradores/as que auxiliarão nas atividades referidas nos incisos deste artigo;

c) solicitar ao/à Defensor/a Público/a-Geral autorização para que os/as membros/as e servidores/as voluntários/as que forem selecionados na forma da alínea “b” deste parágrafo participem das atividades descritas nos incisos deste artigo; e

d) adotar a providência prevista no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º. Os/as palestrantes e colaboradores/as atuarão de forma voluntária e sem a percepção de gratificação nem compensação por folga, salvo diária em caso de deslocamento de membro da Instituição.

§ 3º. Os membros/as e servidores/as da Defensoria Pública que integrarem a Comissão Especial e os que forem selecionados como palestrantes ou colaboradores/as poderão afastar-se do exercício de suas funções institucionais durante o período de participação das atividades no Curso.

§ 4º. Para fins do disposto no § 3º, os/as Defensores/as Públicos/ as membros/as da Comissão Especial, os/as palestrantes e colaboradores/as deverão comunicar o afastamento à Defensoria Pública-Geral, com cópia à Corregedoria-Geral, em até 03 (três) dias úteis de antecedência, informando a(s) data(s) e o(s) período(s) de afastamento, bem como as audiências designadas para o período de afastamento, a fim de que sejam adotadas as providências para assegurar a continuidade do serviço público.

§ 5º. Sempre que possível, as atividades que forem realizadas por palestrantes e colaboradores/as que sejam membros/as da Instituição deverão, preferencialmente, ser programadas para o período da manhã ou da noite.

§ 6º. Durante o Módulo Teórico-Prático de ingresso, será disponibilizado espaço para a apresentação da entidade representativa da Classe.

Art. 7º. O/a Defensor/a Público/a cursando/a terá o seu aproveitamento na Módulo Teórico-Prático de ingresso avaliado considerando-se os seguintes critérios:

- I - a disciplina, a pontualidade e a assiduidade; e
- II - a efetiva participação no desempenho das atividades propostas.

Art. 8º. Ao final do Módulo Teórico-Prático de ingresso, a Comissão Especial elaborará relatório conclusivo sobre o aproveitamento do/a Defensor/a Público/a cursando/a.

§ 1º. No relatório conclusivo constará o parecer da Comissão Especial sobre o aproveitamento do/a Defensor/a Público/a cursando/a, indicando um dos seguintes resultados:

- I - “Aproveitamento Satisfatório”; ou
- II - “Aproveitamento Satisfatório, com ressalvas”; ou
- III - “Aproveitamento Insatisfatório”.

§ 2º. O/a Defensor/a Público/a cursando/a terá “Aproveitamento Satisfatório” se atender integral e satisfatoriamente aos critérios dos incisos I e II do art. 7º desta resolução.

§ 3º. O/a Defensor/a Público/a cursando/a terá “Aproveitamento Satisfatório, com ressalvas” se atender satisfatoriamente à maioria dos critérios previstos nos incisos I e/ou II do art. 7º desta resolução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º. O/a Defensor/a Público/a cursando/a terá “Aproveitamento Insatisfatório” quando:

- a) tiver frequência inferior a 80% do período de duração do total de horas-atividade previstas no art. 6º desta resolução; e/ou
- b) apresentar índice inferior a 80% de participação na atividade referida no inciso VI do art. 6º desta resolução.

§ 5º. A imp pontualidade do/a Defensor/a Público/a cursando/a poderá implicar a impossibilidade de sua participação na atividade programada e será registrada no relatório da Comissão Especial.

CAPÍTULO III

MÓDULO DE PRÁTICA DA ATIVIDADE DE SUBSTITUIÇÃO E COOPERAÇÃO

Art. 9º. O Módulo de Prática da atividade de substituição e cooperação será organizado e promovido pela Corregedoria-Geral e precederá o ato de lotação do/a Defensor/a Público/a cursando/a.

Parágrafo único. O/a Defensor/a Público/a cursando/a realizará as atividades em Defensoria Pública localizada em qualquer Núcleo Regional da Defensoria Pública, a critério da Corregedoria-Geral.

Art. 10. O período de duração do Módulo de Prática da atividade de substituição e cooperação será de 15 (quinze) dias úteis e abrangerá o exercício das atribuições funcionais de órgãos de execução selecionados pela Corregedoria-Geral e sob a supervisão desta ou de Defensor/a Público/a por ela indicado/a.

Art. 11. Ao final do período de Prática da atividade de substituição e cooperação, a Corregedoria-Geral emitirá relatório sobre a atuação do/a Defensor/a Público/a cursando/a, no qual constarão observações e/ou orientações específicas que se fizerem necessárias para a regularidade e o aperfeiçoamento de sua atuação.

§ 1º. O relatório elaborado pela Corregedoria-Geral poderá basear-se em apontamentos realizados pelo/a Defensor/a Público/a indicado/a para a supervisão do/a cursando/a.

§ 2º. O relatório de que trata o caput deste artigo será juntado no respectivo assento funcional do/a Defensor/a Público/a cursando/a.

§ 3º. A Corregedoria-Geral também emitirá e encaminhará ao/à Presidente da Comissão Especial referida no art. 5º desta resolução a Certidão da participação do Defensor/a Público/a cursando/a no Módulo de Prática da atividade de substituição e cooperação.

CAPÍTULO IV

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO

Art. 12. Após receber a certidão referida no art. 11 desta resolução, o/a Presidente da Comissão Especial emitirá o Certificado sobre a participação do/a Defensor/a Público/a cursando/a no Curso Oficial de Preparação, no qual constará o resultado do relatório conclusivo referido no art. 8º desta resolução, bem como a informação sobre a sua participação no Módulo de Prática da atividade de substituição e cooperação.

Art. 13. Os autos referentes ao Curso Oficial de Preparação serão encaminhados à da Comissão de Estágio Probatório, nos termos da Resolução CSDPESC nº 20 de 12 de março de 2014.

Parágrafo único. Eventuais justificativas ou manifestações do/a Defensor/a Público/a cursando/a acerca dos relatórios serão juntadas nos respectivos autos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Acrescenta-se o inciso VIII ao art. 20 da Resolução CSDPESC nº 68/2017, com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

VIII – participação como membro/a da Comissão Especial e/ou palestrante ou colaborador/a do Curso Oficial de Preparação à carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina: 0,15 (zero vírgula quinze) ponto por cada Comissão ou participação, até o máximo de 0,3 (zero vírgula três) ponto;

Art. 15. Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 23 de fevereiro de 2018.

RALF ZIMMER JUNIOR
Presidente do CSDPESC